



## Simplificação das regras dos empreendimentos turísticos

Desde o dia 1 de julho que a edificação de empreendimentos turísticos está, em regra, sujeita a comunicação prévia. Regressa ainda o sistema de classificação obrigatória dos empreendimentos pelo Turismo de Portugal.

O Decreto-lei n.º 80/2017, de 30 de junho, veio alterar o regime de instalação, exploração e funcionamento de empreendimentos turísticos com o objetivo, anunciado no âmbito do Programa Simplex+2016, de tornar mais simples e rápidos os procedimentos de instalação deste tipo de empreendimentos.

Assim, a edificação de empreendimentos turísticos passa a estar sujeita, em regra, a comunicação prévia, a qual permite ao interessado iniciar as obras, uma vez liquidadas e pagas as taxas aplicáveis, caso a câmara municipal não se pronuncie sobre a sua pretensão no prazo de 20 dias (ou de 60 dias, caso haja lugar a consulta a entidades externas).

Por outro lado, foi criado um novo procedimento de informação prévia específico para instalação de empreendimentos turísticos em solo rústico, através do qual o interessado pode obter informação sobre os condicionalismos legais e regulamentares aplicáveis ao seu projeto.

À semelhança do que acontece com o pedido de informação prévia existente no regime jurídico da urbanização e da edificação (**RJUE**), a informação prévia favorável para instalação de empreendimentos turísticos em solo rústico tem a vantagem de vincular as entidades competentes na decisão sobre um pedido de licenciamento ou de comunicação prévia que seja apresentado durante 1 ano após a decisão e dispensa a realização de novas consultas a entidades externas.

Neste âmbito, prevê-se ainda que as entidades que participaram na apreciação e decisão do pedido de informação prévia que tenha tido decisão favorável adotem e tramitem as alterações necessárias às condicionantes e restrições de utilidade pública que tenham sido identificadas no processo decisório em prazos de 120 ou 180 dias, conforme os casos.

A intervenção do Turismo de Portugal nesta fase de apreciação de projeto deixa de ser obrigatória, ficando reservada para a classificação obrigatória do empreendimento turístico. No entanto, o interessado poderá, caso assim o entenda, solicitar a apreciação do projeto ao Turismo de Portugal, cujo parecer não será vinculativo.

Caso as obras necessárias à instalação do empreendimento turístico não estejam sujeitas a controlo prévio por parte do município mas exijam alteração de uso para fins turísticos, o interessado poderá iniciar a atividade imediatamente após a apresentação do pedido de autorização de utilização para fins turísticos e o pagamento das taxas respetivas, desde que o pedido seja instruído com, entre outros elementos, termo de responsabilidade subscrito pelo diretor técnico da obra ou diretor de fiscalização.

### Contactos

Susana Vieira

svieira@macedovitorino.com

*Esta informação é de carácter genérico,  
não devendo ser considerada como  
aconselhamento profissional.*

© Macedo Vitorino & Associados